Exmo. Sr. Presidente desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, **Senador Ataídes Oliveira**, Exmo. Sr. Vice-Presidente, Senador Airton Sandoval, Exmas. Sras. Senadoras e Exmos. Srs. Senadores, senhoras e senhores aqui presentes; é uma grande honra vir a esta Casa para prestar esclarecimentos a V. Exas. e à sociedade brasileira, em atendimento ao Requerimento 17, de 2017, aprovado nesta Comissão, com a finalidade de discutir “o modelo de fiscalização de movimentações financeiras no Brasil”.

Primeiramente, agradeço o convite, em nome do Banco Central do Brasil, para participar da presente audiência pública que trata de assunto da maior relevância no atual momento de nosso País.

Para melhor contextualizar a atuação do Banco Central na fiscalização de movimentações financeiras no Brasil, faz-se necessário compreender o tamanho e o funcionamento de nosso Sistema Financeiro Nacional.

No Brasil, atualmente, são mais de 1.800 instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, com mais de 225 mil pontos de atendimento, incluindo cerca de 23 mil agências bancárias, sem mencionar o atendimento por outros canais, como internet e telefone.

De acordo com o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), 87 % da população adulta de nosso País possui algum tipo de relacionamento bancário. São mais de 90 milhões de clientes titulares de contas correntes, 145 milhões de clientes com contas de poupança e por volta de 185 milhões de cartões de débito e crédito ativos. Estamos falando em mais de 58 bilhões de transações realizadas ao ano, das quais 20 bilhões por meio do internet banking e 16 bilhões por meio de celular ou tablet.

Só no ano de 2015, foram movimentados no Sistema Financeiro Nacional mais de R$ 167 trilhões por meio de Documentos de Ordem de Crédito (DOCs), R$ 15 trilhões por meio de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TEDs), R$ 3 trilhões por meio de pagamentos de boletos bancários, R$ 1 trilhão por meio de pagamentos de cheques, R$ 1 trilhão por meio de transações domésticas mediante o uso de cartões de crédito e débito e R$ 1 trilhão por meio de pagamentos de transações no exterior mediante o uso de cartões de crédito.

Somados, esses valores apontam para uma movimentação de recursos diária da ordem de R$ 750 bilhões. Tamanho fluxo de volume de recursos legítimos sendo transacionados diariamente leva o crime a procurar o sistema financeiro para diluir e dar uma aparência legítima aos recursos provenientes de suas práticas ilícitas.

Particularmente, as operações em espécie podem ser mais procuradas para movimentos de lavagem de dinheiro, pois abrem a possibilidade de que os verdadeiros depositantes e beneficiários dos valores em espécie tenham suas identificações omitidas, além de dificultar o rastreamento da movimentação financeira. No entanto, é importante destacar que diversas atividades econômicas legais, notadamente ligadas ao comércio varejista, realizam transações legítimas com recursos em espécie.

Para coibir práticas criminosas, construiu-se nas últimas décadas arcabouço legislativo e regulatório internacional, apoiado nas Recomendações do GAFI, e refletido em nosso País pela Lei nº 9.613, de 1998, que criou a nossa unidade de inteligência financeira, o Coaf, e pelas normas emanadas dos diversos órgãos reguladores, inclusive o Banco Central do Brasil.

Além de tipificar o crime de lavagem de dinheiro, a legislação estruturou um regime administrativo, pelo qual são definidos setores da atividade econômica que compartilham com o Estado a responsabilidade por sua prevenção, e estabeleceu um conjunto de procedimentos que dificultam o encobrimento da origem ilícita dos recursos e facilitam o trabalho de investigação. Entre esses setores estão as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central.

O sistema é baseado nos seguintes princípios fundamentais: i) identificação de clientes; ii) manutenção de cadastros atualizados dos clientes e de registros das suas operações; iii) monitoramento para a detecção de situações atípicas ou suspeitas; iv) comunicação dessas ocorrências à unidade de inteligência financeira (o Coaf). Em sua atividade de inteligência financeira, o Coaf coteja e compila esse conjunto de informações para a produção de relatórios que são encaminhados às autoridades competentes para conduzir investigações.

As instituições integrantes do SFN que se encontram sob regulação e supervisão do Banco Central, pela natureza das operações que realizam, compõem segmento relevante sob a ótica de PLD/FT e com grande potencial de produção de informações para o Coaf.

**O papel do Banco Central nesse sistema é atuar para que as entidades supervisionadas exerçam suas atividades em plena conformidade à legislação, de maneira a assegurar fluxo tempestivo e adequado de informações coletadas pelas instituições do SFN para o Coaf.**

O Banco Central inicialmente regulamentou a Lei nº 9.613, de 1998, com a edição da Circular nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998, e da Carta-Circular nº 2.826, de 4 de dezembro de 1998, que estabeleceram as regras e os procedimentos de PLD a serem seguidos pelas instituições financeiras, bem como as situações que poderiam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na citada Lei, passíveis de comunicação ao Coaf.

**Objetivando instituir controle adicional para as operações em espécie, o Banco Central, por meio da Carta-Circular nº 3.098, de 11 de junho de 2003, estabeleceu o dever das instituições financeiras comunicarem ao Coaf operações em espécie (provisionamento para saque, saque e depósito), quando o valor for igual ou superior a R$ 100 mil. A instituição financeira deve inserir na comunicação ao Coaf as seguintes informações capturadas quando da realização da operação em espécie: (1) a identificação da pessoa que se dirige à instituição financeira para realizar a operação em espécie; (2) quando não se tratar de operação própria, a identificação da pessoa em nome de quem está atuando; (3) a conta depositária ou sacada; (4) a data e o valor da operação. Essa comunicação ao Coaf deve ser feita até o dia útil seguinte ao da operação em espécie realizada. As tentativas de burla ao limite de R$ 100 mil devem ser identificadas pelas instituições financeiras e igualmente reportadas ao Coaf.**

Posteriormente, em 27 de julho de 2008, por meio da Circular nº 3.422, o Banco Central estabeleceu a obrigatoriedade do registro da emissão ou recarga de valores em um ou mais **cartões pré-pagos**, em montante acumulado igual ou superior a R$100.000,00 ou o equivalente em moeda estrangeira, bem como as emissões ou recargas que apresentem indícios de ocultação ou de dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores.

Em 24 de julho de 2009, o Banco Central emitiu a Circular nº 3.461, em substituição à Circular nº 2.852, de 1998, e às já citadas Circular nº 3.422, de 2008 e Carta-Circular nº 3.098, de 2003, aperfeiçoando o marco regulatório de maneira alinhada com as Recomendações do Gafi em relação a PLD/FT.

Foram emitidas também a Carta-Circular nº 3.430, de 11 de fevereiro de 2010, que divulga esclarecimentos sobre a Circular nº 3.461, de 2009, e a Carta-Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012, que substituiu a Carta-Circular nº 2.826, de 1998, e listou 106 exemplos de operações ou situações que podem configurar indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, para fins de comunicação ao Coaf.

É importante registrar que não há lei ou norma que restrinja as transações e movimentações financeiras no país, salvo nos casos de determinação de bloqueio de recursos por ordem judicial ou indisponibilidade de bens decorrente de previsão legal, como é o caso dos administradores e controladores de instituições financeiras submetidas a regimes especiais, de modo que a movimentação de contas de depósito não pode ser impedida, seja pelas instituições financeiras, seja pelo Banco Central.

No entanto, a partir das informações prestadas pelas instituições financeiras reguladas, o Banco Central realiza monitoramento de diversos fluxos financeiros, especialmente os fluxos relacionados aos mercados de crédito, de títulos e valores mobiliários (inclusive derivativos), e de câmbio (incluindo fluxos de capitais estrangeiros).

As informações utilizadas nos processos de monitoramento do mercado de crédito são obtidas principalmente no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) fornecidas por 1.400 instituições, sobre cerca de 640 milhões de operações de crédito ativas de aproximadamente 105 milhões de clientes. Além das instituições e conglomerados financeiros, são monitorados os devedores pessoas físicas e pessoas jurídicas (de forma individual ou em conglomerados econômicos).

O monitoramento de operações no mercado de títulos e valores mobiliários contempla rotinas para identificação de negócios realizados em padrões destoantes daqueles observados no mercado, com base em dados de Selic, Cetip e BM&F Bovespa, limitados àqueles de titularidade ou negociados pelas instituições financeiras.

O monitoramento das operações de câmbio tem por objetivo analisar as informações recebidas sobre as operações realizadas pelos agentes autorizados a operar em câmbio, em moeda estrangeira ou via transferências internacionais em reais. A análise visa identificar inconsistências, irregularidades e operações atípicas, que são utilizadas no processo de fiscalização, na busca contínua por mitigar o risco de utilização indevida do sistema financeiro para fins ilícitos.

Observo que as 189 instituições autorizadas a operar em câmbio realizam 27.800 operações/dia, ou seja, cerca de 7 milhões de operações/ano. Além dos registros dessas operações no Sistema Câmbio, o Banco Central recebe, ainda, 14 milhões de registros/ano, via arquivo mensal, relativos a operações de até USD3 mil.

**Como resultado do monitoramento dos mercados, as situações de risco identificadas são sinalizadas aos departamentos de supervisão que, com base nessas informações, podem deflagrar ações de fiscalização nas instituições envolvidas.**

Em seu processo de supervisão de PLD, que utiliza a abordagem baseada em risco, o Banco Central direciona esforços no sentido de avaliar de forma sistemática os controles internos, as políticas e os procedimentos adotados pelas entidades supervisionadas, para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas em norma, notadamente em relação aos procedimentos relacionados à Política Conheça Seu Cliente e ao monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações atípicas ao COAF. Em resposta, as entidades integrantes do SFN investiram em sistemas, e pessoas e em tecnologia para a implantação de rotinas de PLD, **das quais resultam dezenas de milhares de comunicações anuais ao Coaf.**

Assim, o efeito alcançado pelas ações de supervisão do Banco Central para que as entidades supervisionadas cumpram seu dever de monitorar e de comunicar ao COAF operações suspeitas possibilita que os órgãos de inteligência financeira e de persecução criminal disponham de informações abrangentes oriundas de múltiplas fontes para combater o crime de lavagem de dinheiro e as demais condutas ilícitas a ele associadas.

Dessa forma, as instituições supervisionadas pelo Banco Central realizaram, de 1998 a 2016, **quase 8 milhões de comunicações de operações ao Coaf**, das quais 670 mil relacionadas a operações ou situações atípicas, e **7,3 milhões a operações em espécie acima de R$ 100 mil.**

Finalmente, digo essa abordagem, que está alinhada aos padrões internacionais, tem-se mostrado bem sucedida, uma vez que muitas investigações hoje em curso tiveram origem em comunicações ao Coaf realizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central, na forma da regulamentação em vigor.

Obrigada pela atenção de V. EXAS.